

PASSO A PASSO PARA O REGISTRO DE EXTRAÇÃO DE CASCALHEIRAS NA ANM (AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO):

1) QUEM PODE REQUERER

A Declaração do Registro de Extração pode ser requerida por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os consórcios municipais podem fazer o processo, mas quem solicita é o ente municipal.

2) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

No ato da protocolização, o requerimento de registro de extração deverá ser instruído com os seguintes elementos e documentos:

1. Prova de que é o requerente órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

2. Indicação da substância mineral a ser extraída;

3. Memorial contendo:

a) Informações sobre a necessidade da utilização da substância mineral indicada em obra pública devidamente especificada a ser executada diretamente pelo requerente;

b) Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;

c) Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;

4. Memorial descritivo da área pretendida, formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas e *datum* SIRGAS 2000.

5. Planta de situação georreferenciada, apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver;

6. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, em original ou cópia autenticada, com comprovante de pagamento junto ao CREA;

7. Licença ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente – que no caso das cascalheiras é uma Declaração de Atividade Não Constante pelo IMA; e,

8. Autorização do titular do direito minerário preexistente, sob pena de indeferimento, quando objetivar área onerada.

Licenciamento ambiental de cascalheiras no IMA (Instituto do Meio Ambiente):

De acordo com a lei 17.893/2020, que altera o art.29 da lei de 14.675/2009:

1. As atividades de lavra a céu aberto por escavação de cascalheiras, com produção anual inferior a 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos), ficam dispensadas de licenciamento ambiental, desde que não possuam finalidade comercial.

2. As atividades de lavra a céu aberto de mineral típico para uso na construção civil, excetuada a hipótese descrita no item 1, passam a ser licenciadas:

a) por meio de Autorização Ambiental (AuA), quando a exploração anual for inferior a 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos);

b) por meio de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), quando a exploração anual fique compreendida entre 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos) e 24.000 m³ (vinte e quatro mil metros cúbicos); e

c) por meio de Estudo Ambiental Simplificado (EAS), quando a exploração anual foi superior a 24.000 m³ (vinte e quatro mil metros cúbicos).

3. Em até 90 (noventa) dias, anteriores ao encerramento da atividade de mineração prevista nos itens 1 e 2, o responsável pela exploração deverá apresentar o competente projeto de recuperação ambiental para fins de aprovação no órgão ambiental licenciador.

De acordo com a Diretora de Licenciamento do IMA, Sra. Gabriela Brasil, o IMA SC, por meio do sistema *sinfatweb*, já possui um cadastro específico “extração para estradas” para esse tipo de requerimento dos municípios, o qual é gratuito.

RAPHAELA MENEZES DA SILVEIRA

Geóloga
CINCATARINA